



LEI Nº 2.050, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Reajusta vencimentos, proventos e pensões do pessoal do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É concedido a todo Quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Prefeitura Municipal de Castelo, o reajuste de 10% (dez por cento) sobre os seus atuais vencimentos.


§ 1º O reajuste de que trata este artigo se aplica também aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Quadro Inativo da Prefeitura Municipal de Castelo.

§ 2º Aos agentes políticos que têm o seu subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do inciso XIV do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Castelo, não se aplicará o reajuste de que trata esta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 14 de dezembro de 2001, com os seus efeitos retroagindo ao mês de novembro de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, ES, 14 de dezembro de 2001.


ABÍLIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal